



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

**DECRETO EXECUTIVO Nº 3.726 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** recomendação do Ministério Público Estadual para que os municípios adequem os seus decretos ao Decreto Estadual nº 55.154/20;

**CONSIDERANDO** recomendação dos membros da vigilância sanitária do município para fechamento de estabelecimentos com atividade econômica "bares", se exceções;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Cotiporã, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3719/20, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**Art. 2º** Ficam suspensas as atividades escolares até 30 de abril de 2020;

**Art. 3º** O expediente da administração pública municipal passará a ser em turno único das 7:30 horas às 13:30 horas, no período de 06 a 30 de abril de 2020, exceto os serviços essenciais.

**Art. 4º** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos com atividade Econômica "bares", sem exceções, lojas de conveniências, salões de beleza e assemelhados;

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo, além das penalidades previstas na legislação municipal, poderão ter suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

atividades suspensas pelo período em que estiver em vigor a vedação determinada pelo presente Decreto ou até mesmo o cancelamento do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Ficam acolhidas as demais determinações do Decreto Estadual nº 55.154/20;

**Art. 6º** Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as dos decretos 3.717/20, 3.719/20 e 3.720/20, as quais contrariam o Decreto Estadual nº 55.154/20;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ**, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte.

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
**Prefeito Municipal**

*Registre-se e Publique-se*

*Data Supra*

**VALDIR FALCADE**  
Secretário de Administração